VOTO

Trata-se de representação formulada por vereadora do município do Rio de Janeiro acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) nos procedimentos relacionados à construção do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro (TPP/RJ).

2. A Secex-8 informou acerca de outros processos que tramitaram neste Tribunal no bojo dos quais foi abordada a obra em questão:

- TC 028.744/2010-1: denúncia de possíveis irregularidades praticadas pelo MPA nos procedimentos para construir o TPP/RJ, apreciada pelo acórdão 909/2011-Plenário, que determinou ao MPA que condicionasse a continuidade da concorrência CO-001/2010 à emissão das licenças ambientais prévias e de instalação e à adoção de medidas que mitigassem o perigo aviário relacionado ao empreendimento; o processo foi encerrado em decorrência de informação da Secretaria Executiva do Ministério, prestada em resposta à determinação, de que não instalará o TPP/RJ na localidade originalmente definida (bairro da Ribeira, Ilha do Governador).

- TC 028.731/2010-7: auditoria de conformidade no MPA para avaliar a regularidade dos procedimentos relacionados a planejamento, licenciamento e contratação da construção do TPP/RJ; o processo foi apensado a estes autos, que tratam das questões remanescentes relativas ao tema com maior amplitude.

3. Nesta oportunidade, a análise centrou-se na apuração de responsabilidade pela licitação do projeto executivo do TPP/RJ antes da obtenção da licença ambiental prévia. O valor do projeto executivo, que se tornou inservível devido à impossibilidade de implantação do TPP/RJ na localidade definida, foi de R$ 1.434.825,03.

4. Além da falha acima descrita, o MPA não observou que pretendia instalar a planta em área residencial e sujeita a restrições relativas à segurança aeroportuária, o que viola, ao mesmo tempo, leis municipais de uso e ocupação do solo e normas federais de segurança de voo.

5. Como agravante, a reincidiu em idênticas irregularidades nas obras de reforma e ampliação do Terminal Pesqueiro Público de Santos, quando descumpriu determinações anteriores deste Tribunal.

6. O encaminhamento proposto pela unidade técnica, que considero adequado e endosso, visa a apurar responsabilidades pelo dano ao erário, correspondente ao valor do projeto executivo de R$ 1.434.825,03, mediante conversão destes autos em tomada de contas especial, citação e audiência dos responsáveis do MPA.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2012.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49341354.